



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.727, DE 2023

(Do Sr. Juninho do Pneu)

Obriga a divulgação do perfil de beneficiários que se enquadram na isenção do pagamento de conta de luz.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Obriga a divulgação do perfil de beneficiários que se enquadram na isenção do pagamento de conta de luz.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º: Fica estabelecido por meio desta lei a obrigatoriedade de divulgação do perfil de beneficiários que se enquadram na isenção do pagamento de conta de luz.

Artigo 2º: Considera-se perfil de beneficiários aqueles cidadãos que se enquadram nos critérios estabelecidos pelo programa de isenção do pagamento de conta de luz, o Tarifa Social de Energia Elétrica, conforme definido pela legislação vigente.

Artigo 3º: As empresas fornecedoras de energia elétrica deverão disponibilizar, de forma clara e acessível, informações sobre o perfil de beneficiários que se enquadram na isenção do pagamento de conta de luz.

§ 1. Essas informações deverão ser divulgadas nos canais de comunicação das empresas, como seus sites, aplicativos, e outros meios de comunicação disponíveis, de modo a possibilitar o acesso fácil e amplo às informações pelos cidadãos.

§ 2. As informações divulgadas devem incluir os critérios estabelecidos para a isenção do pagamento de conta de luz, documentação necessária para solicitar a isenção e quaisquer outras informações relevantes para o acesso a esse benefício.

Artigo 4º: As empresas fornecedoras de energia elétrica devem manter as informações sobre o perfil de beneficiários atualizadas, refletindo qualquer alteração nos critérios de isenção ou nos procedimentos de solicitação.

Paragrafo Único: Para os devidos esclarecimentos deste artigo, sempre que houver atualizações significativas, as empresas devem divulgar essas



* c d 2 3 7 3 5 0 8 7 8 0 0 *

informações com antecedência adequada, a fim de garantir que os cidadãos tenham conhecimento das mudanças e possam agir de acordo.

Artigo 5º: Caberá aos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e os órgãos estaduais de energia elétrica, a fiscalização do cumprimento desta lei por parte das empresas fornecedoras de energia elétrica.

Paragrafo Único: Caso seja constatado o não cumprimento das obrigações previstas nesta lei, as empresas estarão sujeitas a sanções e penalidades determinadas pela legislação vigente.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

A isenção do pagamento de conta de luz é um benefício importante para garantir o acesso à energia elétrica a pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, muitas vezes, os cidadãos elegíveis desconhecem seus direitos e os critérios necessários para se beneficiarem dessa isenção.

A falta de conhecimento e informação sobre os direitos e benefícios sociais pode perpetuar a desigualdade e a exclusão de milhões de pessoas. No contexto específico da isenção do pagamento de conta de luz, a ausência de divulgação clara e acessível impede que os cidadãos em situação de vulnerabilidade tenham acesso a um serviço básico e essencial: a energia elétrica.

A energia elétrica é mais do que um luxo; é um elemento fundamental para a qualidade de vida e o desenvolvimento humano. Ela permite o acesso a iluminação, refrigeração, comunicação, educação, saúde, trabalho e tantos outros aspectos essenciais do dia a dia. No entanto, enquanto muitos se beneficiam plenamente desse recurso, há aqueles que lutam para manter suas luzes acesas.

A falta de divulgação do perfil de beneficiários da isenção do pagamento de conta de luz é um obstáculo injusto que amplia a divisão entre



aqueles que têm acesso à energia elétrica e aqueles que são privados desse direito básico. É inaceitável que famílias em situação de vulnerabilidade sejam deixadas no escuro, literalmente, simplesmente porque não são informadas sobre os critérios e procedimentos para obter o benefício ao qual têm direito.

Ao aprovar este projeto de lei, estaremos abrindo as portas para uma sociedade mais justa e inclusiva. Estaremos empoderando aqueles que lutam para sobreviver diante de desafios econômicos e sociais, permitindo-lhes acesso a uma condição básica de vida: a energia elétrica.

A divulgação do perfil de beneficiários proporcionará um impacto direto e transformador nas vidas de milhões de pessoas. Ao tornar as informações claras e acessíveis, estaremos quebrando as barreiras que impedem a inclusão e promovendo a igualdade de oportunidades. Estaremos concedendo às famílias a capacidade de tomar decisões informadas e exercer seus direitos fundamentais.

Além disso, a divulgação também trará benefícios significativos para as próprias empresas fornecedoras de energia elétrica. Ao garantir que os cidadãos estejam cientes dos critérios de isenção, será possível reduzir a inadimplência e melhorar a eficiência no gerenciamento dos recursos, resultando em uma relação mais equilibrada entre consumidores e fornecedores.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei não apenas responde a uma necessidade urgente de justiça social, mas também é um passo fundamental em direção a uma sociedade mais igualitária, inclusiva e informada. É chegada a hora de iluminar as vidas daqueles que mais precisam, concedendo-lhes o acesso e o conhecimento necessários para desfrutar dos benefícios essenciais da energia elétrica.

Esperamos, portanto, contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, que tem como objetivo garantir o direito do consumidor.

Sala das Sessões, em _____ de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU



* C D 2 3 7 3 5 0 8 7 8 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO